



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

0015

LEI Nº 1.224, DE 28 DE JUNHO DE 1.983.-

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de próprio Municipal à Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.-

O Engenheiro JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso do imóvel localizado na Avenida Minas Gerais, nº 50, próprio Municipal, pelo prazo de 10(dez) anos, a contar da data da vigência desta Lei, à Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, para a instalação da sede do Litoral Norte.

Parágrafo Único - A concessão de que trata este artigo, - tornar-se-a nula, independentemente de ato especial revertendo o imóvel à Prefeitura Municipal, sem direito a concessionária a qualquer indenização, - inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:-

a)- se for dado ao imóvel destinação diversa da que lhe foi atribuída;

b)- se a concessionária não utilizar o imóvel dentro do prazo de 90(noventa) dias da data da vigência desta Lei;

Artigo 2º- Fica dispensada da concorrência pública para a outorga da concessão de que trata esta Lei, de acordo com o estabelecido no § 1º, do artigo 63, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Artigo 3º- Findo o prazo de concessão de que trata o artigo 1º desta Lei, o imóvel reverterá à Prefeitura Municipal, não cabendo ao concessionário nenhuma indenização a qualquer título.

Artigo 4º- Todas e quaisquer benfeitorias a serem executadas no imóvel, serão de total responsabilidade da concessionária, após a aprovação pelo Setor competente da Municipalidade.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 1187, de 17 de dezembro de 1981.

Caraguatatuba, 28 de junho de 1983.-

Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 28 de junho de 1.983.-

Eli Macedo
Assessor de Administração.

Fica abreviado Art. 1º pela Lei 441/84